



Regimento da Comissão Política Concelhia da Juventude Socialista do Barreiro

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1º Composição

A Comissão Política Concelhia da JS Barreiro é composta por entre 15 a 31 membros eleitos pela Assembleia Geral de Militantes, pelo método proporcional de Hondt, sendo que o número de membros da C.P.C. é determinado pela Comissão Nacional, mediante a fixação de critérios objectivos aplicáveis a todas as Concelhias e, sem direito a voto, por:

- a) Coordenadores dos Núcleos do Concelho;
- b) Membros dos órgãos Nacionais ou Federativos inscritos em núcleos do Concelho;
- c) Secretariado Concelhia da JS Barreiro;
- d) Membros da Assembleia Municipal ou da Câmara ;
- e) Representantes da JS na CPC do PS;

Artigo 2º Reuniões

1 – A Comissão Política Concelhia reúne ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente por iniciativa do Secretariado ou de 1/3 dos seus membros com direito a voto.

2 – A Comissão Política Concelhia é convocada pelo Presidente da Mesa, mediante o envio da convocatória a todos os membros, com dez dias de antecedência, contendo o local, hora, ordem de trabalho e respectiva documentação.

3 – Em casos excepcionais, devidamente justificados, pode a Comissão Política Concelhia ser convocada de urgência, por iniciativa do Coordenador da Concelhia, com a antecedência de 48 horas.

4 - Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos

Artigo 3º Quórum e deliberação

1 – A Comissão Política Concelhia toma as suas decisões por maioria simples, salvo quando outra for exigida pelos estatutos, e tem poder deliberativo estando presente mais de metade dos seus membros com direito a voto.

2 – A Comissão Política Concelhia funciona com qualquer número de presenças.

3 – A Comissão Política Concelhia pode funcionar em comissões, se deliberar nesse sentido.

4 – No trabalho em Comissões, a Mesa designará para cada uma um moderador e um relator que dará conta ao plenário do trabalho efectuado.



Comissão Política Concelhia – JS Barreiro

Artigo 4º Actas

- 1 – As actas de cada reunião serão lidas e aprovadas no início da reunião seguinte.
- 2 – Entre a leitura e a votação podem ser apresentadas propostas de alteração.

Artigo 5º Faltas

- 1 – Perde o mandato o membro eleito da Comissão Política Concelhia que falte a duas reuniões do órgão seguidas ou a três interpoladas sem que justifique esse facto, no prazo máximo de 5 dias após a reunião.
- 2 – O disposto no número anterior não é aplicável aos membros convocados em substituição.
- 3 – A justificação das faltas será entregue à Mesa, por escrito, até 5 dias após a reunião.

Artigo 6º Substituições

- 1 – Qualquer membro eleito pode pedir, ao Presidente da Mesa, a sua substituição até 24h antes do início da Comissão Política Concelhia.
- 2 – O Presidente procederá à convocação, por qualquer meio, do elemento seguinte da lista pela qual o substituído foi eleito.
- 3 – Excepcionalmente, pode um membro eleito da Comissão Política Concelhia pedir a sua substituição até ao início dos trabalhos da mesma, sendo nesse caso da responsabilidade do membro substituído a convocação do respectivo membro substituto.

CAPÍTULO II Comissários Políticos Concelhios

Artigo 7.º Poderes dos Comissários Políticos Concelhios

Constituem poderes dos Comissários Políticos Concelhios, a exercer singular ou conjuntamente, nos termos do Regimento, designadamente os seguintes:

- a) Apresentar Moções ou Declarações Políticas;
- b) Apresentar projectos de referendo;
- c) Requerer a apreciação de documentos e declarações políticas do Secretariado Concelhia;
- d) Apresentar Moções de Confiança ou de Censura ao Presidente da Concelhia;
- e) Participar nas discussões e votações;
- f) Formular perguntas, oralmente durante as reuniões ou por escrito a todo o tempo, ao Secretariado Concelhio sobre quaisquer actos deste;
- g) Propor a constituição e integrar comissões de trabalho;



CAPÍTULO III
Mesa da Comissão Política Concelhia

Artigo 8º
Composição da Mesa

1 – O Presidente da Mesa é o segundo elemento da lista mais votada nas eleições referentes à Concelhia.

2 – A mesa é constituída pelo Presidente e dois vogais, eleitos em Comissão Política Concelhia por proposta do primeiro.

3 – As deliberações da Mesa são tomadas pela maioria dos seus elementos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

4 – Das deliberações da Mesa e das decisões do seu Presidente cabe sempre recursos para o plenário da Comissão Política Concelhia.

Artigo 9º
Competência da Mesa

1 – Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos;
- b) Superintender o funcionamento da Mesa;
- c) Determinar o tempo de cada um dos oradores;
- d) Retirar a palavra a qualquer membro da Comissão Política cuja intervenção ultrapasse o tempo ou esteja fora do ponto em discussão;
- e) Verificar a existência de quórum
- f) Assinar e datar todos os documentos entregues à Mesa.

2 – Competência da Mesa:

- a) Efectuar a chamada dos membros da Comissão Política Concelhia;
- b) Verificar a qualidade dos membros presentes;
- c) Proceder às inscrições para intervenção;
- d) Ler a correspondência e os documentos entregues na Mesa durante as reuniões;
- e) Elaborar as actas das reuniões;
- f) Apreciar as justificações de falta.

Artigo 10º
Substituição dos membros da Mesa

1 – No caso de faltarem membros da Mesa, o presidente pode convidar membros da Comissão Política Concelhia para o coadjuvarem.

2 – Faltando o presidente, a presidência da Mesa será assegurada por um dos vogais.

3 – Faltando todos os membros da Mesa, a Comissão Política Concelhia elegerá uma mesa “ad- hoc”.



CAPÍTULO IV
Período de antes da Ordem do Dia (PAOD)

Artigo 11.º
PAOD

1- O PAOD destina-se:

- a) À leitura pela Mesa de anúncios e de expediente, nomeadamente sobre quais os membros da Comissão Política Concelhia com faltas injustificadas e sobre quais os membros na iminência de perder o respectivo mandato;
- b) À intervenção de qualquer militante da Concelhia sobre assuntos de interesse político relevante e de âmbito concelhia.

2 – O PAOD tem a duração normal de 30 minutos.

CAPÍTULO V
Meios de discussão em plenário

Artigo 12º
Classificação

1 – Os membros da Comissão Política Concelhia podem utilizar os seguintes meios de discussão:

- a) Intervenção;
- b) Pedido de esclarecimento;
- c) Declaração de voto;
- d) Ponto de ordem;
- e) Requerimento;
- f) Proposta;
- g) Moção;
- h) Direito de resposta;
- i) Direito de defesa da honra;

2 – A classificação dos meios é da competência do Presidente da Mesa.

Artigo 13º
Intervenção

1 – A intervenção destina-se a expor a posição do orador sobre a matéria em debate.

2 – Caso o número de inscritos para determinado ponto em discussão seja manifestamente elevado, pode a Mesa dividir o tempo disponível para esse ponto pelos oradores inscritos, de forma equitativa.

Artigo 14º
Pedido de esclarecimento

1 – O pedido de esclarecimento não necessita de ser escrito e é dirigido à Mesa, que aceitará ou rejeitará a sua admissão.

2 – Tem como finalidade interpelar a Mesa sobre o andamento dos trabalhos, sobre o assunto em discussão e para aos oradores indicações sobre a sua intervenção.

3 – Não são permitidos pedidos de esclarecimento que incidam sobre outro pedido de esclarecimento.



Comissão Política Concelhia – JS Barreiro

Artigo 15º Declaração de voto

- 1 – A declaração de voto deve ser feita por escrito.
- 2 – A declaração de voto é dirigida à Mesa e destina-se a esclarecer o sentido de voto.
- 3 – A declaração de voto só pode ser apresentada pelo membro da Comissão Política Concelhia que tomou parte na votação e deve sê-lo logo após esta.
- 4 – As declarações de voto são anexadas à acta.

Artigo 16º Ponto de ordem

- 1 – O ponto de ordem é dirigido à Mesa, tem precedência sobre as restantes inscrições e destina-se a contribuir para a condução dos trabalhos.
- 2 – No caso da Mesa rejeitar a admissão de um ponto de ordem, aquele terá de ser colocado à votação dos membros da Comissão Política Concelhia.

Artigo 17º Requerimento

- 1 – A requerimento terá de ser escrito e dirigido ao Presidente da Mesa prevalecendo sobre todas as restantes inscrições ou figuras regimentais.
- 2 – Apresentando o requerimento, a Mesa deve declarar a sua admissão ou rejeição. Da rejeição do requerimento cabe recurso para o plenário da Comissão Política Concelhia.
- 3 – Os requerimentos são votados pela ordem da sua apresentação.

Artigo 18º Proposta

- 1 – A proposta destina-se a apresentar o assunto para matéria de discussão (estabelecimento do texto), ou a fazer alterações, aditamentos, ou eliminações a esse texto.
- 2 – A proposta é regida, datada e assinada pelo proponente e entregue na Mesa antes ou no decorrer da discussão.
- 3 – A proposta é de imediato aceite pela Mesa salvo se contiver matéria que não esteja incluída no ponto em debate

Artigo 19º Moção

- 1 – A moção destina-se a estabelecer princípios de orientação e de doutrina.
- 2 – A moção será escrita, datada e assinada pelo proponente e entregue a Mesa. A sua admissão é imediata não sendo admitida as que contrariem matéria já aprovada.
- 3 – Se a Mesa tiver dúvidas quanto à sua admissão, submeterá o assunto à votação.
- 4 – A moção é posta à discussão finda a qual é votada de imediato. Existindo várias moções sobre o mesmo assunto serão votadas pela ordem de entrada da mesa.



Comissão Política Concelhia – JS Barreiro

Artigo 20º Direito de resposta

1 – O direito de resposta pode ser exercido por um comissário que considere ter sido atacado pessoalmente numa intervenção anterior, e deve ser pedido à Mesa, oralmente ou por escrito.

2 – A Mesa deve julgar da consistência do pedido de direito de resposta.

Artigo 21º Direito de defesa da honra

1 – O direito de defesa da honra pode ser exercido por um comissário que considere ter sido posta em causa a sua honradez numa intervenção anterior, e deve ser pedido à Mesa, oralmente ou por escrito.

2 – A Mesa deve julgar da consistência do pedido de direito de defesa da honra.

CAPÍTULO VI Das Votações

Artigo 22.º Empate

1 - Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

2 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, a proposta é considerada rejeitada.

CAPÍTULO VII Formas Especiais de Funcionamento da Comissão Política Concelhia

Artigo 22.º Comissão de trabalho

1 – A Comissão Política Concelhia pode criar comissões de trabalho que desenvolvam acções sobre assuntos específicos, sob proposta do Secretariado Concelhia ou por deliberação simples dos seus membros.

2 – As comissões são eleitas em listas completas, por escrutínio secreto, e delas pode fazer parte qualquer militante da Concelhia.

3 – O Secretariado Concelhio pode designar um dos seus membros para fazer parte de qualquer comissão.

4 – Compete às comissões prosseguir as tarefas que lhe forem confiadas pela Comissão Política Concelhia, no respeito pelas directrizes que lhe forem fixadas por esta.

Artigo 23.º Audições

1 – A Comissão Política Concelhia, por iniciativa do seu Coordenador, pode realizar audições a personalidades ou especialistas relativamente a temas específicos.

2 – Por deliberação da Mesa, as reuniões onde decorram audições podem ser públicas.